

AS REFORMAS TRABALHISTAS DO BRASIL E DA ARGENTINA - UMA BATALHA CLÁSSICA

César Arese

Tradução Luiz Eduardo Gunther

Como nas grandes batalhas clássicas, tudo começa com ataques para debilitar os pontos nevrálgicos do objetivo a ser conquistado. O ano iniciou com o pedido de destituição de dois juízes do trabalho no Conselho de Magistratura por causa do conteúdo de sentenças que não agradaram o governo nacional. Uma salva jurídica posterior atingiu outros dois magistrados. Simultaneamente aprovavam uma reforma da lei de riscos ocupacionais com algumas melhorias nos benefícios, mas acima de tudo dirigida a mediatizar a atuação da Justiça do Trabalho. A justificativa foi a existência de um alto índice de litígios, ao que parece, criada por uma “indústria do julgamento” imprecisa. E assim foi como seguiram com os advogados trabalhistas acusados de formar uma “máfia” destinada a sobrecarregar as pequenas empresas com um custo ainda maior que o da energia, dos insumos e dos próprios impostos. Atualmente os avanços correm contra os

custos trabalhistas; a legislação inadequada dos acordos coletivos e a imposição de limites ao direito de greve como o que ocorreu em Córdoba com uma lei especial inconstitucional sancionada em questão de minutos.

Foi então que chegou um apoio inesperado ou reforço internacional: a reforma trabalhista brasileira impulsionada por um presidente não eleito para este cargo. Foi saudada por alguns como a chegada de um aliado, mas essencialmente como a confirmação de que deveriam agir com urgência e em profundidade.

Está claro que estão preparando o campo de batalha para o ataque final de uma reforma trabalhista nacional. Depois de meio ano, não perguntam sobre a real necessidade de uma reforma trabalhista, e, em todo caso, como poderiam melhorar os direitos em um mundo social. A marcha triunfal caminha em outro sentido.

O Brasil acaba de modificar uma centena de disposições da sua Consolidação das Leis do Trabalho, colocada em vigor por



César Arese

Abogado laboralista y Doctor en Derecho y Ciencias Sociales

Post doctorado en “El trabajo en el contexto de los Derechos Humanos: Derecho, Economía, Historia”, Centro de Estudio Avanzados de la Universidad Nacional de Córdoba Doctor en Derecho y Ciencias Sociales por la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad Nacional de Córdoba, Argentina (2007).



Luiz Eduardo Gunther

Professor do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA; Desembargador do Trabalho junto ao TRT da 9ª Região; Doutor em Direito do Estado pela UFPR; Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, do Centro de Letras do Paraná e da Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho – ALJT

Getúlio Vargas em 1º de maio de 1943. Seus pontos mais relevantes são a liberação das possibilidades de terceirização, inclusive das atividades-fim das empresas, redução da solidariedade dos empregadores; prevalência, disponibilidade ou renúncia da lei geral de proteção mediante acordos coletivos, inclusive da empresa, salvo em determinadas questões; liquidação da ultratividade convencional; supressão da contribuição sindical obrigatória; regulamentação de um sistema de representação na empresa (não sindical); desvinculação legal e de convenções para os trabalhadores com nível salarial médio-superior poderem pactuar bilateralmente suas condições de trabalho; perda da natureza salarial de vários benefícios atuais e flexibilização ou facilitação da demissão por acordo mútuo.

A nova lei trabalhista do país vizinho também criou a figura do trabalho intermitente que permite estabelecer períodos de atividade e de suspensão de serviços por horas, dias ou meses; negociação individual da jornada de trabalho de 12 horas por 36 horas de descanso; banco de horas que evita o pagamento de complementos salariais; aplicação do conceito de jornada de tempo efetivo com a eliminação das vantagens atualmente vigentes; fracionamento das férias por acordo individual; regulamentação do teletrabalho e do trabalho autônomo e, sem esgotar a enumeração, cortes nos poderes judiciais de intervenção e interpretação da lei do trabalho e, caso haja alguma dúvida, permite a imposição de custos aos trabalhadores.

Resumindo as contas, é uma reforma pejorativa para os direitos dos trabalhadores e destinada a flexibilizar as condições de trabalho, reduzir custos e diminuir o poder sindical que, aliás, mantinha a presidenta destituída Dilma Rousseff e promove a candidatura de Lula Da Silva à reeleição.

Na Argentina fala-se em reduzir o setor informal ou trabalhadores irregulares; diminuir a incidência dos custos como contribuições por riscos ocupacionais e a rediscussão das convenções coletivas para alcançar metas de produtividade do trabalho. Porém até agora. Vamos ver o impacto total do exemplo brasileiro enquanto já se fala da necessidade de igualar as condições legais para baixo. Claro, o mercado o exige.

Hugo Sinheimer, um dos redatores da primeira constituição social europeia, a de Weimar, Alemanha, 1919, resumiu a essência do Direito do Trabalho que estava nascendo, na sua condição de regulador do trabalho dependente com dois impactos essenciais. Agir sobre as relações de poder e a confrontação de interesses e custos. É claro, o Direito do Trabalho possui o papel de equilibrador de poder; tira do mais forte para fortalecer ao mais fraco. Assume-se, aliás, como um direito que significa custos, como todo reconhecimento de novos direitos. Sem regulamentação estatal, pactuada, reduzida ou debilitada, o fruto dos trabalhadores será mais barato e as condições de trabalho e de vida também; haverá menor acesso ao consumo, à educação, à moradia e à saúde. Ou seja, menor participação na condição igualitária e solidária de um estado social de direito.

Pois bem, não há dúvidas de que não se discute o desaparecimento desse Direito do Trabalho, mas no fundo estão pensando em redistribuir poderes entre trabalhadores e seus sindicatos com o dos empresários e reequilibrar os custos de produção, quer dizer, na verdade reequilibrar a riqueza. O governo nacional tomou partido de um setor e disparou com discricção contra juízes e advogados trabalhistas. O poder sindical ainda não foi atingido pelas primeiras salvas. Seguramente essa será uma batalha árdua. Mais uma na história do Direito do Trabalho.